



PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal – recursos próprios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE. Valor: R\$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras Sociais – SOS. Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

III – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE. Valor: R\$ 23.743,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e três reais).

IV – Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa. Valor: R\$ 8.357,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

V – Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth. Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

VI – Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. As parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem municipal – recursos próprios, depositados em contas de cada entidade.

Art. 3º. A duração das parcerias será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor, para regularização das pendências.



§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à parceria.

Art. 4º. O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e as entidades supramencionadas, em conformidade com as diretrizes de ação social, contidas no Plano de Trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 10 de maio de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 826/2017
Ibitinga, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 62/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa para celebração de Parcerias, na ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme plano de trabalho apresentado pelas entidades relacionadas no texto da lei.

Esse aporte financeiro destina-se ao pagamento das entidades, relativo ao termo que o Município celebrará com as entidades relacionadas no texto da lei, bem como para atender ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, o qual o Município celebrou com o Ministério Público, em respeito ao atendimento da Criança e do Adolescente, fato que ocorre desde o ano de 2004.

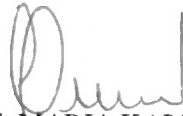
Ressaltamos que dotações já figuram no orçamento vigente, destacando que as entidades descritas onerarão a dotação nº 172.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dessa situação, e, sobretudo, pela urgência da realização das ações previamente acordadas entre a Prefeitura e as entidades beneficiárias, respeitosamente, solicitamos que o presente seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

